

RESOLUÇÃO Nº 51, DE 19 DE ABRIL DE 2022.

Altera Resolução Nº 019 a qual estabelece critérios e valores para bolsa de estudos para os funcionários da CASSIND e participação da Diretoria em Eventos de interesse da entidade

A Diretoria da CASSIND-CAIXA DE ASSISTÊNCIA DO SINDIFISCO, na forma que lhe faculta o inciso III do artigo 29 do Estatuto Social, e tendo em vista o disposto no inciso III e artigo 71 do Regulamento do "Plano Fisco I";

Considerando a necessidade de uma permanente profissionalização e aperfeiçoamento dos funcionários da CASSIND,

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido que a CASSIND poderá custear integral ou parcialmente a participação de seus funcionários em cursos profissionalizantes ou coletivos de interesse da CASSIND, exceto cursos de graduação e pós-graduação de acordo com deliberação na AGE 1307/2005, observando o previsto nesta Resolução;

Art. 2º A concessão do benefício integral será disponibilizada nos casos em que o objeto do curso seja de total interesse da CASSIND, cabendo a esta arcar com todas as despesas, inclusive com deslocamento e custo com viagem, quando o referido curso for em outras localidades.

Art. 3º As bolsas para os cursos de graduação ficam extintas, conforme decisão em Assembleia Geral Extraordinária de 13/07/2005;

Art. 4º A concessão do benefício será de apenas um curso por vez, exceto em casos de o funcionário ser indicado pela Diretoria a participar de um outro, de total interesse da CASSIND;

Art. 5º Para a concessão do benefício o funcionário deverá requerê-lo à Diretoria, juntando documento da instituição que identificará o valor mensal, conteúdo e tempo de duração para avaliação.

§1º O benefício será concedido durante o período de duração regular do curso, exceto nos casos em que o seu prolongamento ou extensão se der por causas que independam da vontade do funcionário.

§2º O funcionário, durante o recebimento do benefício, é obrigado a apresentar a cada período ou semestre um histórico que comprove o aproveitamento de no mínimo 60% (sessenta por cento) do curso, sob pena de suspensão do benefício.

§3º O funcionário que tiver suspenso o benefício conforme o previsto no parágrafo anterior só poderá ingressar em outro curso, após seis meses, contados da data da suspensão, do curso anterior;

Resolução 049

Rua Jornalista João Batista de Santana, 1914 – Coroa do Meio CEP.:49035-430 Aracaju –SE
Tel.: (79) 3255-4035 – Fax: (79) 3255-3525 CNPJ 04.197.511/0001-04

§4º O funcionário que participar de curso com duração mínima de doze meses e após a conclusão se desligue da CASSIND voluntariamente, em período inferior a cinquenta por cento do prazo de duração do curso, deverá reembolsar os valores pagos pela CASSIND.

Art. 7º Em caso de desistência voluntária do curso por parte do funcionário, este devolverá todos os valores até então pagos pela entidade, exceto se até o final do segundo semestre do curso houver transferência para outro do mesmo nível educacional. Nesse caso - Ideal funcionário assinar os valores pagos como adiantamento salarial;

§1º Na hipótese de devolução, o funcionário reembolsará os valores pagos, no mesmo número de parcelas pagas pela CASSIND, com base no valor da mensalidade vigente durante o período de devolução, exceto em caso de rescisão de contrato, quando o valor devido será descontado das verbas rescisórias;

§2º A transferência entre cursos só será facultada uma única vez, por funcionário.

Art. 8º O benefício estabelecido nesta Resolução poderá ser suspenso a critério da Diretoria da CASSIND.

Parágrafo único. Em caso de suspensão do benefício, por vontade da Diretoria, o funcionário deverá ser informado previamente, devendo a bolsa ser estendida até o término do período ou semestre em curso.

Art. 9º A Diretoria Executiva poderá participar de eventos (cursos, seminários, simpósios, congressos, treinamentos e reuniões) de interesse aos objetivos da CASSIND.

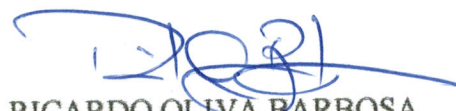
Art. 10º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no informativo da Entidade, produzindo seus efeitos a partir da data de sua assinatura.

Art. 11º Fica revogada a Resolução nº 19, de 09 de junho de 2011.

Aracaju, 19 de abril de 2022.



BALBINO JOSÉ SILVA NETO
Presidente



RICARDO OLIVA BARBOSA
Diretor Financeiro